



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100001301

Reclamante/Consumidor(a): RAIMUNDA THAMYRES DA SILVA BRASILEIRO, **CNPJ/CPF:** 073.347.253-28, **Endereço:** Rua São Paulo - 788 B - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-260, **Telefone:** (85) 99429-6343, **E-mail:** thamyresbrasileiro@gmail.com .

Reclamado/Fornecedor: JHENIFE DA SILVA LIMA COSTA, **CPF/CNPJ:** 34.963.616/0001-80, **Endereço:** .

Ao(s) 02 de Junho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). RAIMUNDA THAMYRES DA SILVA BRASILEIRO, inscrito no CPF sob nº 073.347.253-28 e o(s) Fornecedor(es) JHENIFE DA SILVA LIMA COSTA 64716210359, inscrito no CNPJ sob nº 34.963.616/0001-80 .

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). RAIMUNDA THAMYRES DA SILVA BRASILEIRO, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo às fls.06 e 07 Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor JHENIFE DA SILVA LIMA COSTA, também não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) segundo certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 24.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita. (OPCIONAL para Fornec. Notificado)

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.



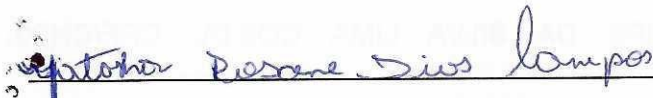
PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Cumpr-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 02 de Junho de 2025 .



NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

AUSENTE

RAIMUNDA THAMYRES DA SILVA BRASILEIRO (Consumidor(a))

AUSENTE

JHENIFE DA SILVA LIMA COSTA
JL Bolsas e Moda Feminina (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

